



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- 03/11/22
- Administração, Justiça e Redação
 - Meio Ambiente
 - Obras, Serviços Públicos, Assessoria Jurídica, Assistência Social e Defesa do Consumidor
 - Planejamento, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Serviços de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo, Planejamento e Projetos
 - Segurança, Defesa e Defesa do Consumidor
 - Serviços de Engenharia e Serviços de Manutenção
 - Serviços de Engenharia e Serviços de Manutenção
- Quirana*

PROJETO DE LEI Nº / 2022.

Altera a Lei nº 6.177, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei nº 6.177 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A empresa donatária obriga-se a dar início as suas atividades empresariais em janeiro de 2023, de acordo com o cronograma físico das obras apresentado, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§1º A área a ser construída será de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), realizada em duas fases, conforme cronograma apresentado.

§2º O início das atividades empresariais será considerado como termo inicial de contagem de prazo, para pleitear a liberação dos encargos decorrentes da doação onerosa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 074/ 2022

Altera a Lei nº 6.177, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *altera a Lei nº 6.177, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.*

A Lei nº 6.177, de 29 de novembro de 2018, autoriza a doação onerosa de área de localizada no Loteamento Industrial Dutra, à sociedade empresarial LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA, para a implantação da sua unidade empresarial.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.602/2013, art. 6º, §2º, permite que os prazos de conclusão das obrigações assumidas pela empresa donatária sejam alterados em decorrência de crises econômicas, vimos expor o quanto segue.

É notório que a pandemia de Covid-19, assolou veementemente as relações sociais e empresariais, com consequências imensuráveis nos diversos segmentos da economia, impactando, sobremaneira, o setor industrial, de comércio e serviços.

Os efeitos da pandemia são incontestáveis e os impactos repercutiram, também, nos resultados dos investimentos. Nesse contexto de extrema insegurança, investimentos foram postergados para um momento futuro, dada as incertezas do mercado financeiro e da economia mundial.

Diante desse cenário, a empresa donatária, por meio da sua representante legal, apresentou as justificativas que, somadas ao estado de pandemia, impediram o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido (tempo transcorrido para a desocupação do imóvel por terceiros, condições precárias que exigiram reformas estruturais prévias às obras de implantação, sanções sanitárias que interferiram nas atividades de testes laboratoriais em que o “home office” não foi possível, culminando na redução do faturamento).

Cumprir ressaltar, ainda, que a donatária nesse interim, realizou as obras pactuadas no Termo de Compromisso firmado por ocasião da doação onerosa, a título de participação comunitária, quais sejam: Revitalização do Centro Comercial Dez de Julho e Revitalização da Rua dos Andradas (fase 2).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, justifica-se a necessidade e adequação quanto ao pedido de dilação de prazo para o início das atividades da empresa previstas para janeiro de 2023, diante dos argumentos apresentados e do cumprimento da participação comunitária prevista.

Destarte, com base nos fundamentos acima transcritos, pede aos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que aprovem o presente Projeto de Lei, o qual trará grande contribuição para a população de Pindamonhangaba.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2022.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal